

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº108, de 07 de agosto de 1996.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar os modelos 30.1801-S, 30.1811-S, 30.1819-S, 30.1821-S, 30.1844-S, 30.1846-S, 30.1852-S, 30.1858-S, 30.1864-S, 30.1868-S e 30.1870-S de balança eletrônica digital, marca FILIZOLA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Filizola Balanças Industriais S/A.

Endereço: Rua Kari, 450 – Guarulhos – SP

CEP: 07043-040

1.2 Descrição: Balança eletrônica digital, constituída basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma), dispositivo medidor de carga (célula de carga) e dispositivo indicador com mostrador principal para indicação da massa medida e mostrador auxiliar para indicação das legendas A a F.

1.3 Marca: FILIZOLA

1.4 Modelo, Carga Máxima, Menor Divisão, Carga Mínima, Dimensões do dispositivo receptor de carga: Constantes do quadro abaixo.

Modelo	Carga Máxima kg	Menor Divisão g	Carga Mínima g	Dimensões da Plataforma cm
30.1801-S	15	1	25	34x44
30.1811-S	3	0,2	5	23x27
30.1819-S	6	0,5	12,5	27x34
30.1821-S	7,5	0,5	12,5	27x34
30.1844-S	150	10	250	44x60
30.1846-S	300	20	500	44x60
30.1852-S	30	2	50	34x44
30.1858-S	75	5	125	44x60
30.1864-S	75	5	125	60x75
30.1868-S	150	10	250	60x75
30.1870-S	300	20	500	60x75

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo cristal líquido, modelo ID-S marca FILIZOLA, cujas indicações fornecidas estão conforme a Portaria INMETRO/DIMEL nº 09/95.

1.6 Dispositivos complementares: Conforme a Portaria INMETRO/DIMEL nº 09/95.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 003937/95.

3 RESTRIÇÃO:

3.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria, com carga máxima até 100kg, inclusive, terão uso interdito para venda direta ao público.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria deverão trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de aprovação do modelo;
- l) carga máxima;
- g) carga mínima;
- h) menor divisão; e
- i) uso interdito para venda direta ao público.

4.2 As inscrições relativas às alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem 4.1, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria MTIC nº 063/44 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano de execução do exame, será aposta na parte frontal do dispositivo indicador.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações serão selados os pontos indicados nos desenhos anexos à presente Portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista externa e plano de selagem das balanças, modelos 30.1801-S, 30.1811-S, 30.1819-S, 30.1821-S, 30.1844-S, 30.1846-S, 30.1852-S, 30.1858-S, 30.1864-S, 30.1868-S e 30.1870-S.

6.2 Vista frontal do mostrador do dispositivo indicador digital, modelo ID-S, com mostrador alfanumérico.

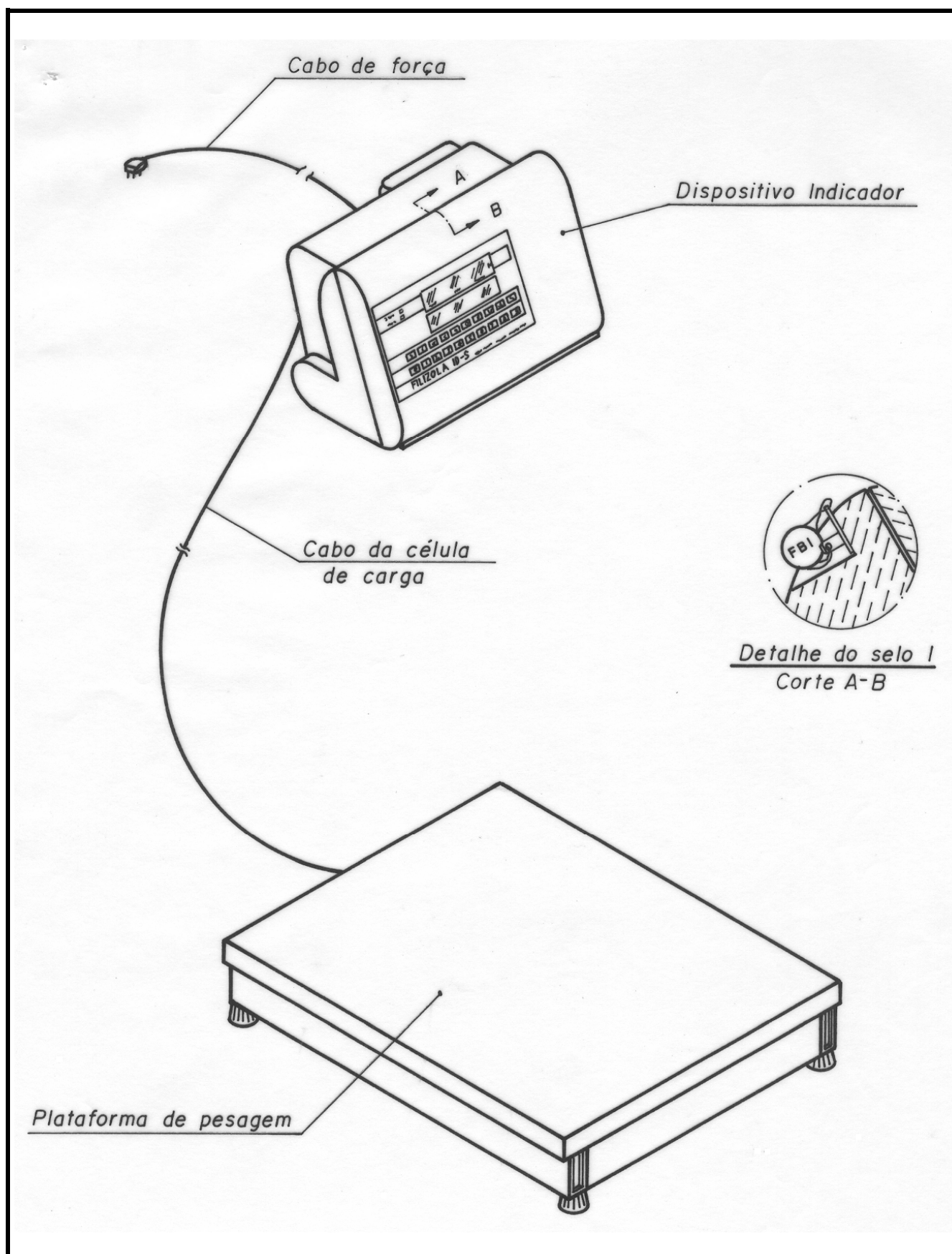
6.3 Vista externa e plano de selagem do dispositivo indicador digital, modelo ID-S, com mostrador alfanumérico.

6.4 Vista traseira do dispositivo indicador digital ID-S.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 108 DE 07 DE agosto DE 1996



FABRICANTE:

FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A.

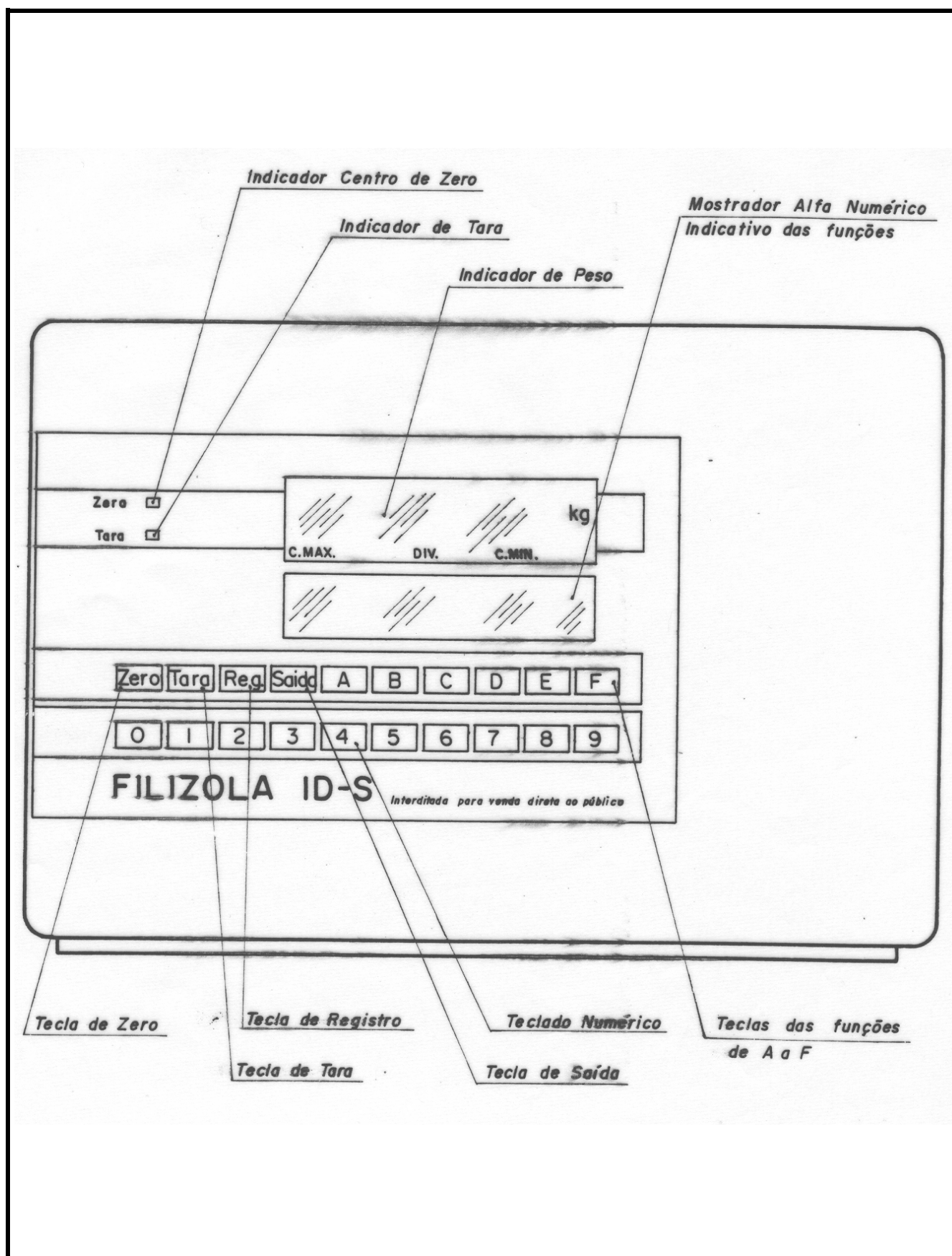
VISTA EXTERNA E PLANO DE SELAGEM DAS BALANÇAS,
MODELOS 30.1801-S, 30.1811-S, 30.1819-S, 30.1821-S,
30.1844-S, 30.1846-S, 30.1852-S, 30.1858-S, 30.1864-S,
30.1868-S E 30.1870-S

COTAS
EM:

ESCALA:

ANEXO:

1



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 108 DE 07 DE agosto DE 1996



FABRICANTE:

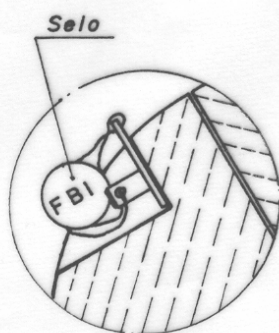
FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A.

VISTA FRONTAL DO MOSTRADOR DO DISPOSITIVO
INDICADOR DIGITAL, MODELO ID-S, COM MOSTRADOR
ALFANUMÉRICO

COTAS
EM:

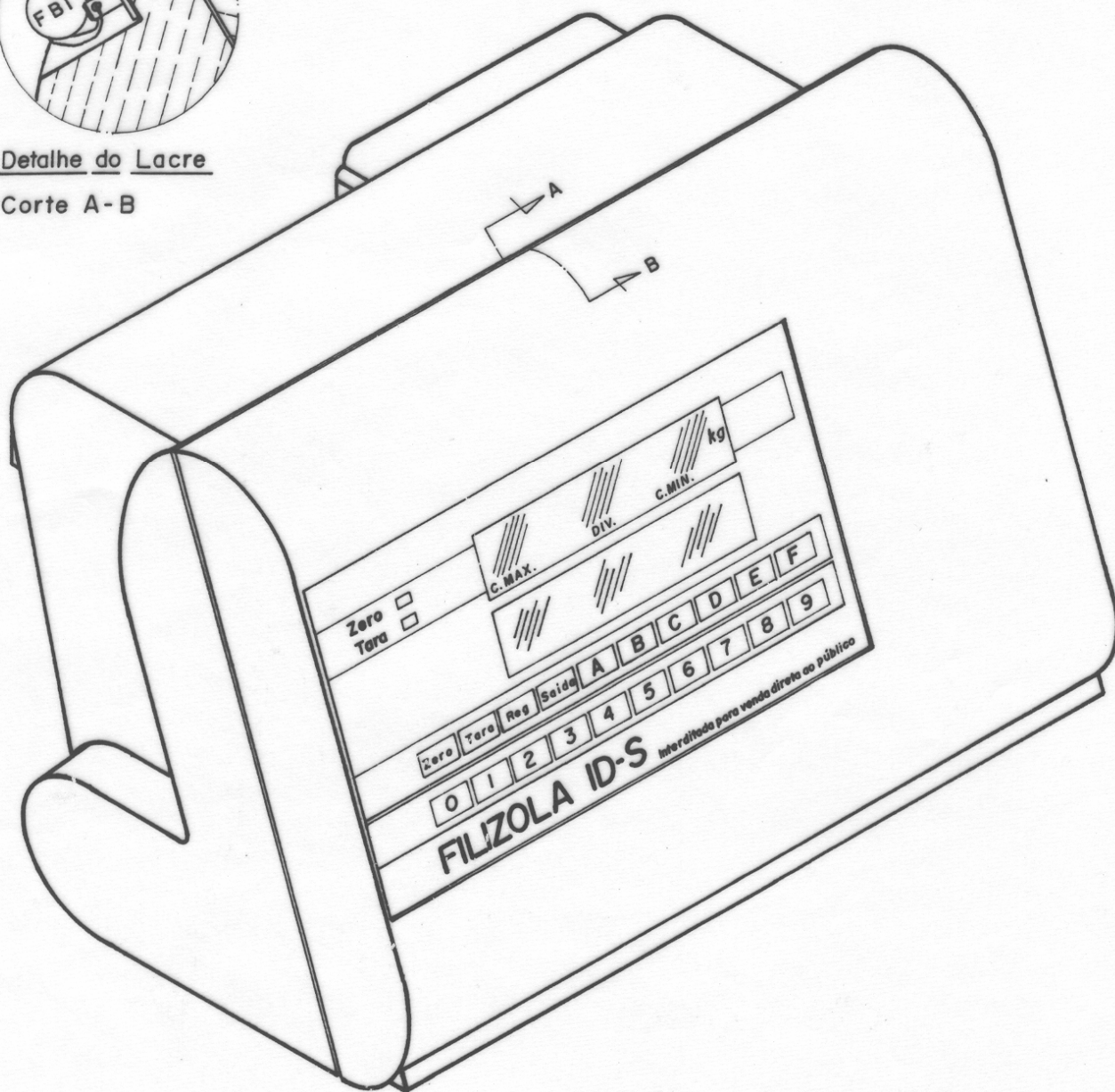
ESCALA:

ANEXO:
2



Detalhe do Lacre

Corte A-B



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 108 DE 07 DE agosto DE 1996



FABRICANTE:

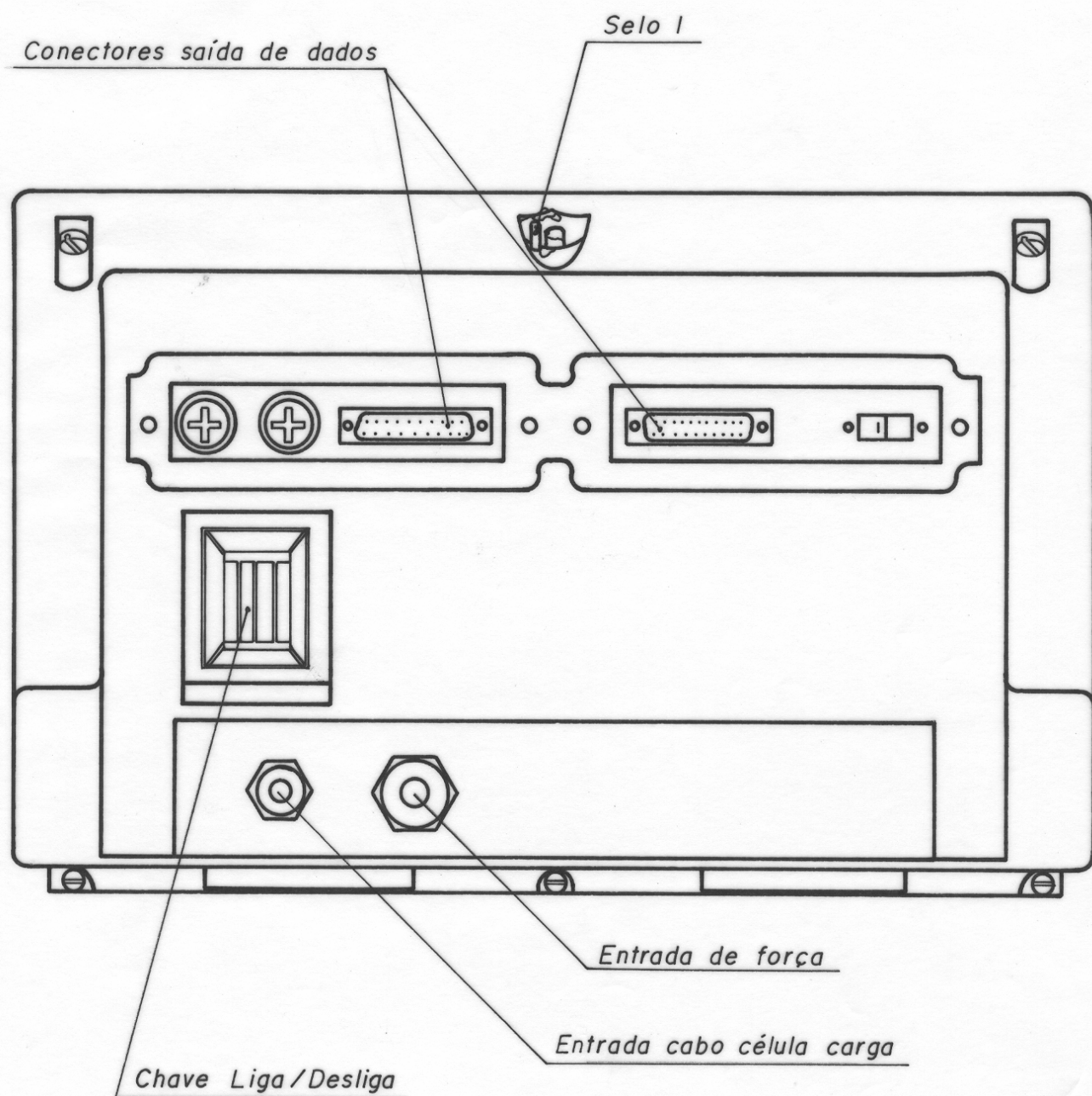
FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A.

VISTA EXTERNA E PLANO DE SELAGEM DO DISPOSITIVO
INDICADOR DIGITAL, MODELO ID-S, COM MOSTRADOR,
ALFANUMÉRICO

COTAS
EM:

ESCALA:

ANEXO:
3



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 108 DE 07 DE agosto DE 1996



FABRICANTE:

FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A.

VISTA TRASEIRA DO DISPOSITIVO INDICADOR DIGITAL
ID-S

COTAS
EM:

ESCALA:

ANEXO:
4